



**PODER LEGISLATIVO**  
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS  
Segunda Capital Farroupilha

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PROJETO DE LEI Nº 4.921, DE 2023.**  
**PODER EXECUTIVO**

**Protocolo:** 20 de março de 2023.

**Matéria:** Abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), com o objetivo de adequar o orçamento para cobertura das despesas da Secretaria de Município da Agropecuária, Indústria e Comércio, com contrapartida para o Convênio nº 024409/2020/MDR – Plataforma + Brasil nº 906036/2020.

**Relator:** Ver. Mariano Teixeira – PP.

**I. RELATÓRIO:** Chega a esta Comissão Permanente para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 4.921, de 2023, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), com o objetivo de adequar o orçamento para cobertura das despesas da Secretaria de Município da Agropecuária, Indústria e Comércio, com contrapartida para o Convênio nº 024409/2020/MDR – Plataforma + Brasil nº 906036/2020, para compra de um caminhão PIPA adquirido pelo Município através do Edital nº 3345/2022 – Pregão Eletrônico nº 45/2022.

É sucinto o relatório. Passamos a análise

**II. ANÁLISE:** Com efeito, pertinente quanto a iniciativa. No mérito, insta ressaltar que o Projeto de Lei visa a adequação do orçamento para a cobertura das despesas da Secretaria de Município da Agropecuária, Indústria e Comércio, com contrapartida para o Convênio nº 024409/2020/MDR – Plataforma + Brasil nº 906036/2020, para compra de um caminhão PIPA adquirido pelo Município através do Edital nº 3345/2022 – Pregão Eletrônico nº 45/2022. Em análise, verificou-se que o Projeto de Lei nº 4.921, de 2023, compreende os requisitos necessários para a abertura de crédito adicional suplementar, estando sob o respaldo do art. 41, I, e do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 1964, não apresentando, portanto, impedimento para sua aprovação. **Isto posto, opino pela viabilidade do Projeto de Lei nº 4.921, de 2023.**

**III. VOTO DO RELATOR DA MATÉRIA:** Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, voto pela apreciação do Projeto de Lei nº 4.921, de 2023, em Plenário, após análise da Comissão, uma vez que possui conteúdo formal e materialmente viável para tramitar nesta Casa Legislativa, estando de acordo com as disposições legais aplicáveis, não padecendo de vício de inconstitucionalidade ou mesmo ilegalidade.

Caçapava do Sul/RS, 08 de maio de 2023.



**PODER LEGISLATIVO**  
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS  
Segunda Capital Farroupilha

**Ver. Mariano Teixeira - PP**  
Relator da CLJRF

**IV. PARECER DA COMISSÃO:** Diante dos fundamentos legais expostos, a Comissão reunida no dia 08/05/2023, pelo voto dos presentes abaixo assinados, acompanham por unanimidade o **VOTO FAVORÁVEL** do relator da matéria posta no Projeto de Lei nº 4.921, de 2023.

Caçapava do Sul/RS, 08 de maio de 2023.

**Verª Patrícia Castro - PL**  
Presidente da CLJRF

**Ver. Mariano Teixeira - PP**  
Vice-Presidente/Relator da CLJRF

**Verª Mirella Fernandes Biacchi - PDT**  
Membro da CLJRF